

PARECER Nº 539/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2007.

De autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli (PSDB), o projeto proíbe o uso de cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, salvo em área devidamente isolada das demais, destinada exclusivamente para uso de fumantes que deverá possuir arejamento compatível.

Os indicativos da proibição serão placas com avisos em dimensões que não excedam a 50X30 cm, ou cuja área não exceda a 0,15 m² e colocadas em local de fácil identificação e ampla visibilidade.

A desobediência à esta lei acarretará multa de R\$ 809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos), em dobro na reincidência.

Quando qualquer freqüentador acender produto fumífero nos locais proibidos deverá o responsável pelo estabelecimento acompanhado por duas testemunhas solicitar que ele apague imediatamente, ou se retire do local, sobre pena de solicitar a presença de autoridade pública com poder de multar o infrator, sendo assim, o estabelecimento não será sancionado por ato a que não deu causa.

Justifica o Autor que várias cidades do mundo já proibiram o fumo ou criaram um "fumódromo", espaço esse reservado para fumantes, objetivo semelhante ao que propõe.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois o uso dos cigarros e seus afins é um problema de saúde pública, além de causar prejuízo à saúde.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/05/2008.

Abou Anni – Presidente

Jooji Hato – Relator

Senival Moura

Ricardo Teixeira

Lenice Lemos

Mara Gabrilli

Donato